

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a cartelização na fixação de preços e distribuição de órteses e próteses, inclusive, com a criação de artificial direcionamento da demanda e captura dos serviços médicos por interesses privados - Máfia das Órteses e próteses no Brasil)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a criação do Sistema de Educação Permanente em Novas Tecnologias e Dispositivos Médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-V:

“Art. 19-V. Para promover o treinamento dos profissionais de saúde no emprego, pesquisa e desenvolvimento de novos medicamentos, produtos e procedimentos o SUS contará com o Sistema de Educação Permanente em Novas Tecnologias e Dispositivos Médicos, que utilizará instituições de ensino de referência como centros multiplicadores de conhecimento.”

Art. 2º A criação e estruturação do Sistema de Educação Permanente em Novas Tecnologias e Dispositivos Médicos será feita mediante ato normativo do Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Máfia das Órteses e Próteses no Brasil no decorrer de seus trabalhos recolheu indícios e evidências suficientes para permitir concluir com segurança que muitos ilícitos e distorções ocorridos em todo o Brasil no campo das órteses e próteses e de materiais especiais decorrem da deficiência nas iniciativas do setor público no que tange ao treinamento dos profissionais de saúde nas novas tecnologias assistivas. Criou-se um vazio que foi preenchido pelas empresas, que passaram a promover esse treinamento mediante prestação direta ou financiamento.

Tal situação, malfadadamente, facilitou a ocorrência de cooptação de profissionais em treinamento e o estabelecimento de relações espúrias tendo em vista unicamente o ganho material, às expensas muitas vezes dos interesses dos pacientes.

Uma das medidas mais importantes e prementes debatidas no bojo da Comissão para combater a presente situação foi a criação de um sistema que promova o treinamento permanente dos recursos humanos da saúde dentro do SUS e animado dos mesmos princípios de universalidade, integralidade e equidade que o norteiam.

A criação do Sistema de Educação Permanente em Novas Tecnologias e Dispositivos Médicos ora proposta vem, pois, a esse propósito, e sua instalação terá um duplo efeito: primeiro, romper-se-ão os elos que vinculam os profissionais de saúde às empresas e facilitam a ocorrência de corrupção privada mediante pagamento de propinas e vantagens; segundo, ao liberar as empresas de custear os treinamentos, estar-se-á reduzindo seu custo produtivo, o que somado à nova transparência que se pretende imprimir ao mercado mediante outras iniciativas legiferantes concomitantes a esta permitirá reduzir o preço de venda dos dispositivos ao consumidor final.

Deve-se ter em conta, ainda, que a instalação do proposto Sistema será facilitada pela existência de uma estrutura já estabelecida pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, criada pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 que inclui os Pólos de Educação Permanente em Saúde, que incluem não apenas, mas principalmente para o caso, os hospitais de ensino.

Submete-se o presente projeto de lei aos nobres pares na certeza de que o honrarão com seus votos e apoio.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE
Presidente

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Relator

APOIAMENTO

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURA
